



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Semestre 9550
A 1.ª série	88	“ 4850
A 2.ª série	87	“ 3650
A 3.ª série	57	“ 2850
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada dia, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 1:231**, autorizando a Misericórdia de Amarante, distrito do Pôrto, a aceitar vários legados.
- Portaria n.º 1:232**, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar um legado de 9.000\$ nominais em inscrições e bem assim um donativo de 1.000\$.
- Portaria n.º 1:233**, autorizando a Misericórdia de Guimarães a aceitar dois legados e a aplicar 7.000\$ em bilhetes do Tesouro.
- Decreto n.º 3:861**, investindo o professor da Faculdade de Medicina de Lisboa, Augusto de Almeida Monjardino, no exercício das funções de comissário do Governo no distrito do Pôrto com superintendência e direcção imediatas sobre todos os serviços que directa ou indirectamente se relacionem com a debelação da epidemia do tifo exantemático e saneamento da cidade do Pôrto.

Ministério do Comércio:

- Portarias n.ºs 1:234, 1:235 e 1:236**, mandando pagar à Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro a garantia de juro do primeiro semestre de 1917-1918 referente às linhas férreas de Foz-Tua a Mirandela, de Santa Comba a Viseu e de Mirandela a Bragança.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 3:862**, definindo a situação legal dos alunos das Escolas Normais Superiores que obtenham aprovação nos exames de Estado, relativamente ao seu ingresso no professorado liceal.
- Decreto n.º 3:863**, determinando que os vencimentos de categoria e de exercício do professorado efectivo dos diferentes ramos de ensino passem a ser constituídos por uma só verba, sob a designação genérica de vencimento, correspondente à totalidade dos vencimentos anteriormente discriminados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:231

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Amarante, distrito do Pôrto, pedindo autorização para aceitar vinte e cinco obrigações de assentamento da Companhia das Águas de Lisboa, no valor de 2.000\$, que lhe foram legadas por António Pinto Ribeiro Alves, e bem assim o legado de 400\$ instituído em seu favor por Alfredo Guedes Cardoso da Mota;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, ficando por esta forma adstrita a legatária ao cumprimento dos encargos que oneram os mesmos legados.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1918.—O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:232

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, 9.000\$ nominais em inscrições, que lhe foram legados por D. Inácia Fernandes Ramalho de Barahona, e bem assim o donativo de 1.000\$, que lhe fez D. Jerónima da Conceição Mira;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1918.—O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:233

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Guimarães, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, um legado de 100\$, instituído em seu favor por Luís da Costa Melo, e outro de 3.000\$, moeda brasileira, que lhe deixou Rodrigo Venâncio da Rocha Viana;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, e bem assim autorizada a mesma corporação a aplicar, como pediu, 7.000\$ em bilhetes do Tesouro.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1918.—O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 3:861

Sendo necessário assegurar a defesa sanitária da cidade do Pôrto e a eficácia da luta contra a propagação da epidemia do tifo exantemático: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É investido o professor da Faculdade de Medicina de Lisboa, Augusto de Almeida Monjardino, no exercício das funções de comissário do Governo no distrito do Pôrto, com superintendência e direcção imediatas sobre todos os serviços que directa ou indirectamente se relacionem com a debelação da epidemia e saneamento da cidade do Pôrto.

Art. 2.º Todas as autoridades civis e militares do referido distrito prestarão àquele funcionário, como representante especial do Governo, a sua zelosa cooperação, executando prontamente as suas requisições e determinações.

Art. 3.º O comissário corresponder-se há por via postal e telegráfica com os diversos Ministérios em tudo que importe para o desempenho da sua missão, dando conta de todos os seus actos ao Ministério do Interior.